



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 156

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA 1997.

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 29/11/96 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cerro Negro para o exercício financeiro de 1997, estima a RECEITA E fixa a DESPESA em R\$ 2.300,000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais.)

Art. 2º - A receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme abaixo:

- Receitas tributária.....	80.000,00
- Receitas de contribuição.....	6.000,00
- Receita patrimonial.....	20.000,00
- Receita agropecuária.....	25.000,00
- Receita industrial	15.000,00
- Receita de serviços.....	5.000,00
-Transferencias correntes.....	1.394.000,00
- Outras receitas correntes.....	32.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de crédito.....	206.000,00
- Alienação de bens.....	215.000,00
- TRansferência de capital.....	302.000,00

TOTAL DA RECEITA2.300.000,00



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - A despesa será realizada em conformidade com a lei nº 4.320/64 e legislação complementar, discriminada nos anexos que acooanham a Lei, distribuídas nas seguintes funções de governo.

- Câmara de vereadores.....	116.000,00
- Gabinete do prefeito.....	89.000,00
- Diretoria de administração.....	131.000,00
- Diretoria Fazenda Assunt. Econômicos.....	74.000,00
- Secr. Agricultura Ind. Com. e Meio Amb.....	206.000,00
- Secr. de Educação Cultura e Turismo.....	500.000,00
- Secretaria de urbanismo.....	215.000,00
- Secretaria de transportes.....	508.000,00
- Secretaria de saúde.....	200.500,00
- Secretaria de Promoção Social.....	42.500,00
- Reserva de contingência.....	218.000,00

TOTAL DA DESPESA 2.300.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentaria prevista.

Art. 5º - Os recursos alocados em reserva de contingência dotação, 9.9.9. destina-se a suplementar por Decreto do Poder Executivo Municipal, as dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 1997.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1997.

Cerro Negro, 29 de novembro de 1996.